LEI Nº 1929, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992. (Lei declarada inconstitucional conforme ADIN nº 70001657196)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, AOS PASSAGEIROS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE E COM RENDA MENSAL NÃO SUPERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano, os passageiros com idade entre 60 e 65 anos e que não possuam renda mensal superior a dois salários mínimos.

Art. 2º Não será admitida qualquer discriminação em relação aos passageiros a que se refere esta lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesse artigo acarretará ao infrator a multa equivalente a 10 (dez) URMs sem prejuízo de outras sanções.

Art. 3º ~~Esta lei será regulamentada, por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua publicação.~~ (Revogado pela Lei nº 2569/1996)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, 08 de outubro de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente